ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 160/90

Em 28 **de** novembro **de 19** 90

Autor Ver. Ivam Freire

EMENTA: Reconhece de utilidade pública e dá outras providências. (Sindicato dos Vendedores Pracistas Ambulantes de Campina Grande)

DISTRIBUIÇÃO

Devolva-se ao Autor c/ anexar o registro da Entidade junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

1º-12-90

À Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 28 **de** 11 **de 19** 90

_____ **Presidente**

_____ **Secretário**

Aprovado em sessão de 14 **de** 12

de 19 90 **em 1ª. votação**

S. S. Câmara Municipal

_____ **Presidente**

_____ **Secretário**

Aprovado em sessão de 14 **de** 12

de 19 90 **em 2ª. votação.**

S. S. Câmara Municipal

_____ **Presidente**

_____ **Secretário**

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ **de** _____

de 19 _____.

S.S. Câmara Municipal, _____ **de** _____ **de 19** ____

_____ **Presidente**

_____ **Secretário**

Mod. CM-13 · 1000 · 3/87

ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 160/90

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o SINDICATO DOS VENDEDORES PRACISTAS AMBULANTES DE CAMPINA GRANDE com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Casa de Félix Araújo, em 26 de Novembro de 1990.

IVAN FREIRE (Vereador PC do B)

JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Vendedores Pracistas Ambulantes de Campina Grande, é constituído para fins de estudo, coordenação proteção e representação da categoria profissional, na base territorial de Campina Grande, conforme estabelece a legislação em bigor sobre a matéria e com o intuíto de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade de social' e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Necessita esta entidade de ser reconhecida de utilidade pública, com a finalidade de junto aos poderes públicos, obter ' recursos para o seu funcionamento e atendimento aos seus associados.

ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Continuação...

Esta, portanto, a nossa proposta, pelo presente Projeto Lei, esperando a aprovação pelos nobres Vereadores.

Autor.

ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 160/90
Autor: Ivam Freire

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 160/90, de autoria do vr. Ivam Freire, que Reconhece de utilidade pública e dá outras providências, para que seja emitido o devido parecer.

Visa a presente propositura Reconhecer de Utilidade Pública o Sindicato dos Vendedores Pracistas Ambulantes de Campina Grande.

A matéria é constitucional, juridica e de boa técnica legislativa, atendendo dessa forma as exigências da Lei Orgânica do Municipio.

Diante do exposto, a Douta Comissão de Justiça, opina, pela tramitação do Projeto de Lei nº 160/90, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissoes Permanentes, em 29 de novembro de 1990.

Félix Araújo Filho
Presidente-Relator

José Luiz Junior
secretário

Ary Ribeiro
membro

mvs/

ESTATUTO DO SINDICATO DOS VENDEDORES PRACISTAS AMBULANTES

DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Cartorio do 4 ° Ofício
Antonio Hamilton Pedrosa Dantas
TABELIÃO PUBLICO
Sarah José da Silva
TAB. SUBSTITUTA
Autenticações, reconhecimentos, Emancipações, Inventários, Testamentos, Xerox.
Rua Marquês [illegible] - Fones 321 8002
CAMPINA GRANDE — PB.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS VENDEDORES PRACISTAS AMBULANTES DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

CAPÍTULO I

FINALIDADES DO SINDICATO

Art. 1º - O "SINDICATO DOS VENDEDORES PRACISTAS AMBULANTES DE CAMPINA GRANDE", com sede e foro na cidade de Campina Grande - Paraíba, é constituído para fins de:

a) Estudo, coordenação, proteção e representação da categoria profissional dos "Vendedores Pracistas Ambulantes", na base territorial de Campina Grande;

b) Coordenar e proteger a categoria representada, à base de estudos sobre suas necessidades, interesses profissionais, economicos e sociais, nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de todos seus associados;

b) Firmar acordos com os poderes municipais nos casos de locomoções da categoria;

c) Eleger ou designar os representantes da categoria, respeitadas as normas da lei estatutária;

artório do 4.º Ofício
Antonio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO PUBLICO
Sarah Leite e Silva
TAB. SUBSTITUTA

d) Arrecadar as contribuições dos integrantes da categoria, nos termos da lei;

e) Prestar assistencia aos associados e seus dependentes;

f) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

g) Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal vigente.

CAPÍTULO III

DEVERES DO SINDICATO

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

a) Manter serviços de assistência jurídica para toda a categoria, dentro dos limites legais;

b) Fundar e manter escolas e cursos de ensino técnico-profissional;

c) Prestar assistências médica e informativa, etc.;

d) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

a) Cumprir as leis sindicais em vigor;

b) Abstenção de propagandas doutrinárias incompatíveis com as instituições vigentes e os interesses

rtório do 4.º Ofício
tonio Hamilton Rechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Sarah Iara da Silva
1ª SUBSTITUTA

nacionais ou relacionadas com candidaturas e cargos eletivos estranho ao Sindicato;

c) Inexistência do exercício de cargo eletivo, por qualquer um dos seus membros diretores, cumulativamente com o de emprego remunerado;

d) Incessibilidade gratuita ou remunerada da sede ou de bens do próprio Sindicato, para entidades de caráter político-partidário.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA

Art. 5º - A todo integrante da categoria representada por este Sindicato, é assegurado o direito de admissão em seus quadros Social e Sindical.

Art. 6º - Todo integrante da categoria profissional representada está obrigado ao pagamento das contribuições impostas nos termos da lei.

Art. 7º - Ao Sindicato é vedado qualquer discriminação quanto aos integrantes, não sindicalizados.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

a) Tomar parte em todas as assembléias do Sindicato, podendo falar, votar e ser votado;

b) Candidatar-se aos cargos eletivos do Sindicato, respeitadas as condições estatutárias;

Cartório do 4.º Ofício
Antonio Hamilton Pechine Dantas
TABELIÃO PUBLICO
Sarah José da Silva
1ª SUBSTITUTA

c) Recorrer de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral do Sindicato, para a autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias;

d) Auferir, conjuntamente com os seus dependentes, dos serviços sociais prestados pelo Sindicato;

e) Requerer a convocação de assembléia, na forma das disposições deste Estatuto;

f) Gozar das preferências previstas em lei.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá a condição de associado todo aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício profissional, exceto no caso de aposentadoria, invalidez, prestação do serviço militar obrigatório, ficando isento da contribuição social, nessas hipóteses, e privado do exercício de cargo de administração ou representação sindical.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Votar nas eleições sindicais;

b) No caso de violação do disposto da letra anterior, o associado será afastado dos quadros sindicais;

c) Respeitar, em tudo, a lei e as autoridades constituídas;

d) Cumprir o presente Estatuto.

Cartório do 4.º Ofício
Antonio Hamilton Rechene Dantas
TABELIÃO PUBLICO
Sarah José da Silva
TAB. SUBSTITUTA
CAMPINA GRANDE

Art. 10 - Os associados do Sindicato classificam-se em:

I - FUNDADORES: Aqueles que tenham participado da assembléia geral de fundação do Sindicato;

II - EFETIVOS: Aqueles que apresentaram seu pedido de admissão instruído com os elementos necessários;

III - BENEMÉRITOS: Aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, exclusivamente:

a) Promover a solidariedade da classe;

b) Concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO OU ELIMINAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Serão suspensos os associados:

a) Que sem prévia autorização do Sindicato, tomarem qualquer deliberação que comprometa a categoria profissional representada.

Art. 12 - Serão afastados os associados:

a) Que por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Cartório do 4.º Ofício
Antonio Hamilton Pechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Sarah Leal da Silva
TAB. SUBSTITUTA
CAMPINA GRANDE

Art. 13 - O Sindicato será administrado por uma direção composta de 06 (seis) membros, isto é, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Assistente Social, Diretor de Relações e Comunicações, eleitos pela assembléia geral.

§ 1º - É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração e serviços.

Art. 14 - À Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) Elaborar o regimento dos serviços do Sindicato, subordinado a este Estatuto;

c) Cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das assembléias gerais;

d) Fazer organizar, por contabilista habilitado, o orçamento financeiro da entidade, que será submetido à apreciação da assembléia geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, em votação por escrutínio secreto;

e) O orçamento, após sua aprovação, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva assembléia geral, de acordo com as instruções contidas na legislação sindical vigente;

Cartorio do 4 º Ofício
Antonio Hamilton
TABELIÃO PÚBLICO
Sarah
Antonio

f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

g) Reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;

h) Outorgar poderes, por meio de mandato, quando necessário;

i) Instalar delegacias ou seções e designar seus respectivos delegados sindicais;

j) Contratar serviços profissionais liberais, necessários ao atendimento da assistência social mantida pelo Sindicato aos seus associados, oriundo da assembléia geral;

l) Nomear os funcionários do Sindicato e fixar os seus vencimentos, conforme aprovação da assembléia geral.

Art. 15 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista habilitado, os balanços de receita, despesas e econômico, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e Tesoureiro, conforme legislação pertinente.

Art. 16 - Organizará relatório das ocorrências do ano anterior e respectiva prestação de contas, com parecer prévio do Conselho Fiscal, e o submeterá, até 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, à deliberação da assembléia geral, por escrutínio secreto, instruído com a documentação exigida pela legislação vigente.

Cartório do 4.º Ofício
Antonio Hamilton Pechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Sereb [illegible] Silva
Autenticado

Art. 17 - Ao Presidente compete:

a) Dirigir e representar o Sindicato perante a administração publiba e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

b) Convocar as sessões da Diretoria e da assembléia geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

c) Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria;

d) Assinar as atas das sessões, prestação de contas, o orçamento anual e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os liiros da Secretaria e da Tesouraria;

e) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

f) Convocar as eleições sindicais e dar andamento ao pleito.

Art. 18 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Art. 19 - Ao Secretário compete:

a) Substituir o Vice-Presidente em suas vagas e impedimentos;

b) Preparar a correspondência e demais expedientes do Sindicato;

Cartório do 4 º Ofício
Antonio Hamilton ... Dantas
TABELIÃO ...
CAMPINA GR...

c) Ter, sob sua guarda, o arquivo;

d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das assembléias gerais;

e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 20 - Ao Tesoureiro compete:

a) Substituir o Secretário em suas vagas e impedimentos;

b) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Sindicato, quando não depositados em bancos;

c) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) Apresentar, ao Presidente e ao Vice-Presidente, os balancetes mensais e um balanço anual;

f) Recolher os valores do Sindicato ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Ao Diretor de Assistência compete:

a) Substituir o Diretor Tesoureiro em suas vagas;

b) Coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades dos departamentos de assistência social, educacional e recreativas;

c) Assistir e orientar para que haja um programa assistencial nos quadros educacionais e esportivos.

§ 2º - Ao Diretor de Relações e Comunicações compete:

Cartorio do 4 º Oficio
Antonio Hamilton Fechine Dantas
TABELIÃO TITULAR
Sergio Luiz da Silva
TABELIÃO SUBSTITUTO

a) Substituir o Diretor de Assistência Social;

b) Manter intercâmbio com outras entidades sindicais e com os associados do Sindicato;

c) Coordenar os órgãos de divulgação do Sindicato, mantendo contacto com a imprensa falada, escrita e televisada, com as autoridades e organizações públicas e privadas;

d) Coordenar a publicidade e propaganda de interesse do Sindicato;

e) Promover campanhas de sindicalização.

Art. 21 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

§ Único - Dar parecer prévio sobre o balanço, bem como a proposta de orçamento para o exercício financeiro do Sindicato.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Art. 23 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Cartório do 4.º Ofício
Antonio Hamilton Pechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Sarah José da Silva
TAB. SUBSTITUTA

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa,

§ 3º - A perda do mandato será automática, no caso de roubo ou lesão do patrimônio.

Art. 24 - A convocação de suplentes, quer para a Diretoria e Conselho Fiscal, quer para os delegados representantes do Sindicato, no Conselho da Federação, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 25 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o suplente.

§ Único - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Art. 26 - Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria, proceder-se-á na conformidade do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 27 - Constitui Patrimônio do Sindicato:

a) As contribuições dos participantes da categoria representada;

b) As contribuições dos associados;

Cartório do 4.º Ofício
Antonio Hamilton Pechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Sarah José da Silva
TAB. SUBSTITUTA

c) Os bens e valores e as rendas pelos mesmos produzidos;

d) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

e) Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 28 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação contábil e instruções em vigor.

Art. 29 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, compete à Diretoria.

Art. 30 - Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização da assembléia geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados, com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o quorum estabelecido, a matéria poderá ser discutida e decidida em nova assembléia geral, reunida com qualquer número de associados, com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a decisão somente terá validade se adotada

Cartório do 4.º Ofício
Antonio Hamilton Pechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Sarah [illegible] Silva
Tab. Substituta

pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

Art. 31 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

§ Único - A omissão quanto à prática de tais delitos configura o mesmo delito.

CAPÍTULO XII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32 - A Assembléia Geral, órgão máximo de direção e orientação, é soberana em suas decisões, que não contrariem as normas constitucionais, legais e estatutárias.

Art. 33 - As assembléias do Sindicato são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Assembléia Ordinária é a destinada à aprovação de orçamento da entidade e do relatório da Diretoria, que se realizará nos prazos previstos na legislação vigente.

§ 2º - Assembléia Extraordinária é a convocada para o exame e deliberação de assuntos diversos dos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 34 - Serão realizadas assembléias:

a) Por convocação do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário;

b) A requerimento de 10% (dez por cento) dos asso

Cartório do 4.º Ofício
Antonio Hamilton Pechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO

ciados em condição de votar, sendo indispensável a justificativa do cedido.

Art. 35 - A convocação da assembléia geral será feita por meio editorial publicado, com antecedência de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação.

Art. 36 - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação requerida pela maioria da diretoria.

Art. 37 - A validade das deliberações tomadas pelas assembléias está na dependência de observância do "quorum", que variaria de acordo com a matéria em pauta:

a) Reformação do Estatuto: 2/3 (dois terços) dos associados quites;

b) Decretação de greve por maioria simples dos presentes.

Art. 38 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações das assembléias convocadas para decidir sobre os seguintes assuntos:

a) Eleição de associado para representação da categoria, prevista em lei;

b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) Aplicação do patrimônio;

d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

e) Eleição para escolha dos órgãos de direção e representação do Sindicato.

Cartório do 4.° Ofício
Antonio Hamilton Pedrine Dantas
TABELIÃO PUBLICO
Sergio Luiz da Silva
TAB. SUBSTITUTO
Autenticação ... Emancipação ... reconhecimentos,

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria profissional que representa.

Art. 40 - Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma do artigo anterior, serão designados pela Diretoria, dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia ou seção, devendo, de preferência, a designação recair no Sindicato, pelos sindicalizados do respectivo local.

Art. 41 - A aceitação do cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, na direção de outros setores do Sindicato, importará na obrigação de os mesmos residirem na localidade da base territorial.

Art. 42 - Assim, para que haja esclarecimento e cumprimento deste Estatuto, os membros respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 43 - Em caso de extinção do Sindicato, os bens se reverterão em benefício da categoria representada.

Cartório do 4.º Ofício
Antonio Hamilton Pechine Dantas
TABELIÃO PÚBLICO
Sereb[illegible] da Silva
Autenticação